



Prefeitura Municipal
Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.354/2021

Altera a Lei Municipal nº 434, de 28 de julho de 1997 e dá outras providências.

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 434, de 28 de julho de 1997, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica Criado o Fundo Municipal de Habitação e Saneamento, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação de programa de habitação e saneamento básico, voltados à população de baixa renda.

Parágrafo único. Fica estipulado que 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo Municipal destinar-se-ão à população com renda de até 02 (dois) Salários Mínimos vigentes no País.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 10, da Lei Municipal nº 434, de 28 de julho de 1997, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

- I – Dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – Um (01) representante (servidor) do Poder Legislativo Municipal;
- III – Um (01) representante do Sindicato de Trabalhadores de Saldanha Marinho;
- IV – Um (01) representante da Emater;
- IV – Um (01) Um representante da ACIAPS - Associação Comercial de Saldanha Marinho, titulares e respectivo(s) suplente(s).

§ 2º Cada entidade terá o prazo de 30 dias para indicar seu representante e respectivo suplente.

§ 3º Caso alguma entidade não informe seu representante a mesma será excluída do Conselho.

§ 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma condução.

§ 5º A designação dos membros do conselho será feita por ato do Senhor Prefeito Municipal.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 29 de outubro de 2021

João Élcio da Fonseca
Prefeito Municipal

Marilui Moraes
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se.



Prefeitura Municipal
Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.353/2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 3.210.000,00 (três milhões e duzentos e dez mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 4.589/2017 e suas alterações, destinados à aplicação em Despesa de Capital, quais sejam: pavimentação asfáltica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 29 de outubro de 2021

João Élcio da Fonseca
Prefeito Municipal

Marilui Moraes
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Extrato de Dispensa de Licitação

Saldanha Marinho, 28 de outubro de 2021.

Processo Administrativo: 06/9/2021

Dispensa de Licitação: 041/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho - CNPJ: 92.399.153/0001-71

Contratada: Onelde Paulo Keller Ltda CNPJ: 97.138.143/0001-04

Objeto: Aquisição de uma (01) casinha de madeira para criança.

Preço Global: R\$ 2.410,00

Fundamento: Lei Nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

Prazo: 60 dias.

Dotação Orçamentária: Sec. Mun. da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do Salário Educação Federal - 2076

4490.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente



Prefeitura Municipal
Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.355/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Crédito Especial, por Auxílios e Convênios, e dá outras providências.

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a proceder na Abertura de Crédito Especial, por Auxílios e Convênios, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte rubrica e especificação:

5 - SEC.-MUN. DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL